



CONCURSO PÚBLICO

Reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Padre Martinho –
Fundo de Emergência Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª. - OBJETIVO	3
CLÁUSULA 2ª. - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	3
CLÁUSULA 3ª. - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4ª. - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
CLÁUSULA 5ª. - PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 6ª. - REVISÃO DE PREÇOS.....	4
CLÁUSULA 7ª. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 8ª. - CONTRATO E PREVALÊNCIA	5
CLÁUSULA 9ª. – VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 10ª. - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 11ª. - DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 12ª. - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA	7
CLÁUSULA 13ª. - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 14ª. - SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	8
CLÁUSULA 15ª. - PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 16ª. - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS	8
CLÁUSULA 17ª. - TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	10
CLÁUSULA 18ª. - ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	12
CLÁUSULA 19ª. - LOCAIS E INSTALAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO	13
CLÁUSULA 20ª. - DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	13
CLÁUSULA 21ª. - SINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DESVIOS DE TRANSITO.....	14
CLÁUSULA 22ª. – EQUIPAMENTOS	14
CLÁUSULA 23ª. - MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	15
CLÁUSULA 24ª. - CASOS ESPECIAIS.....	16
CLÁUSULA 25.ª - APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	16
CLÁUSULA 26ª. - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	17
CLÁUSULA 27ª. - FORO COMPETENTE	18



CLÁUSULA 28ª. - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA 29ª. - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 30ª. - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	19
CLÁUSULA 31ª. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
CLÁUSULA 32ª - FALHAS E OMISSÕES.....	20
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	21
1 - ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA EMPREITADA	21
1.1 Enquadramento e Antecedentes	21
1.2 Âmbito dos Serviços a Prestar.....	21
2 - PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS	21
3 - MATERIAIS NÃO PREVISTOS	22
4 – TRABALHOS A EXECUTAR.....	22
4.1 Demolição parcial da platibanda	22
4.2 – Reconstrução das paredes da platibanda;	23
4.3 - Reforço da ligação da laje à platibanda e reparação estrutural;	24
4.4 - Tratamento de fissuração e micro-fissuração das paredes exteriores;.....	24
4.5 - Remoção da cobertura metálica existente;	25
4.6 - Reforço da estrutura de suporte aos painéis sandwich;	25
Este trabalho corresponde ao artigo 5.1 do Mapa de Trabalhos.	25
4.7 – Fornecimento e assentamento de nova cobertura em painel sandwich;	26
Este trabalho corresponde ao artigo 5.2 do Mapa de Trabalhos.	26
4.8 – Pintura das paredes exteriores	26
4.9 – Reparação e pintura de parede interior	28
4.10 – Substituição de chapas translúcidas.....	29
5 - CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO.....	30



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª. - OBJETIVO

1. Pretende-se com esta intervenção a reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Padre Martinho, sito em São Romão. Os trabalhos serão devidamente enquadrados com o meio envolvente.
2. A empreitada deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com todas as condições contratuais estabelecidas no presente documento de modo a assegurar as técnicas construtivas e as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente documento por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 2ª. - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O prazo de execução da empreitada é de **90 dias seguidos**.
2. Os prazos previstos no Contrato serão contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
3. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Indicar a execução da obra na data fixada no Plano de Trabalhos;
 - b) Cumprir todos os prazos parcelares previstos no Plano de Trabalhos;
4. No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao Plano Definitivo de Trabalhos em vigor, o empreiteiro é obrigado, a expensas suas, a tomar as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução do Contrato.
5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

CLÁUSULA 3ª. - PREÇO BASE

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 98 954,00** (Noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e quatro euros) acrescido de IVA.



2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.
3. Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos á recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo.
4. Devem estar também incluídos nos preços unitários todos trabalhos de apoio da construção civil, quando necessários, assim como os ensaios, certificações e medições de aparelhos.

CLÁUSULA 4ª. - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Critério de Desempate: Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão, caso a qualidade do pessoal empregue tenha um impacto significativo no nível de execução do contrato.
3. A adjudicação desta empreitada fica condicionada à aprovação da candidatura a fundos comunitários, nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º 79.º do código dos contratos públicos.

CLÁUSULA 5ª. - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 6ª. - REVISÃO DE PREÇOS



1. Há lugar à revisão de preços sempre que o adjudicatário assim o entenda com uma periodicidade nunca inferior a 30 dias, apresentando o cálculo para revisão e aprovação por parte do Município de Seia de acordo com o método de cálculo e fórmula estabelecida no presente documento.
2. Para efeitos de cálculo de revisão de preços será utilizada a **fórmula “F06 – Reabilitação Média de Edifícios”**.

CLÁUSULA 7ª. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 8ª. - CONTRATO E PREVALÊNCIA

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia para a decisão de contratar;
 - os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 9ª. – VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 10ª. - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto;
- c Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Município de Seia;
- d Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso;
- e Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao projeto, de acordo com os prazos contratualizados;
- f Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante;
- g Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;
- h Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos;
- i Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir o contrato;

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CLÁUSULA 11ª. - DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª. - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 13ª. - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 14ª. - SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
3. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 15ª. - PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 16ª. - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



- a) de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade, de meios de telecomunicações e vias internas de circulação;
- b) Trabalhos de manutenção do estaleiro;
- c) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- d) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- e) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- f) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso;
- g) O transporte e remoção para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
- h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- i) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
- j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;
- k) A reposição dos locais onde se executarem os trabalhos e condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

2. O preço total previsto inclui a remuneração por todos os trabalhos.



CLÁUSULA 17ª. - TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

1. Sem prejuízo dos trabalhos previstos nos artigos anteriores, constitui obrigação do empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.
2. O empreiteiro deve adotar, em especial, medidas de prevenção, segurança e higiene no trabalho suscetíveis de reduzirem o risco de acidente na obra, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.
3. Após a celebração do Contrato, o empreiteiro é obrigado a dinamizar e atualizar o Plano de Segurança e Saúde elaborado pelo Dono-de-Obra, enquanto documento referencial de prática de segurança e saúde aplicável na execução da obra.
4. Sem prejuízo das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e de quaisquer outras que venham a ser exigidas pela Fiscalização, o empreiteiro obriga-se, a expensas suas, a, nomeadamente:
 - a) Assegurar a utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores afetos à obra, dos equipamentos de sinalização e proteção, de acordo com as pertinentes disposições legais em vigor;
 - b) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar;
 - c) Instalar no estaleiro painel com as medidas de segurança a respeitar;
 - d) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
 - e) Delimitar, por sinalização temporária, as obras e obstáculos na via pública, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação dada pelos Decretos Regulamentares nº 41/2002, de 20 de agosto e nº 13/2003 de 21 de junho);
 - f) Efetuar a sinalização de carácter temporário com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares;
 - g) Assegurar que os sinais verticais e os dispositivos complementares sejam de material retrorefletor;
 - h) Executar os trabalhos de forma a garantir convenientemente o trânsito, quer na faixa de rodagem, quer nos passeios, utilizando sinalização e medidas indispensáveis à segurança e comodidade do trânsito;



- i) Adotar medidas de carácter provisório relativas à criação de passareiras de acesso às propriedades, à utilização de chapas metálicas e quaisquer outras obras temporárias que o dono da obra considere indispensáveis;
 - j) Instalar passareiras provisórias sempre que as escavações impeçam ou dificultem a normal passagem do público, garantindo que as passareiras sejam convenientemente iluminadas durante a noite;
 - k) Isolar os trabalhos de escavações do público, por meios de barreiras protetoras, razoavelmente afastadas dos bordos, assegurando que durante a noite sejam colocados sinais luminosos vermelhos ao longo das barreiras protetoras;
 - l) Proceder ao levantamento do pavimento e à abertura das valas, ao longo e transversalmente às vias públicas, de forma a limitar quanto possível a área necessária aos trabalhos e a não prejudicar o trânsito; a abertura das valas deverá ser feita ao ritmo compatível com o do assentamento e ensaio da tubagem, de modo a que as valas não fiquem abertas durante demasiado tempo
 - m) Proteger a vegetação, as árvores e os arbustos existentes, não sendo permitido o corte ou limpeza de qualquer árvore sem a autorização da Fiscalização; árvores e plantas arrancadas ou danificadas que se destinam a ser preservadas devem ser substituídas a expensas do empreiteiro.
5. Nos termos previstos no artigo 80º do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação dada pelos Decretos Regulamentares nº 41/2002, de 20 de agosto, e nº 13/2003 de 21 de junho, a violação do disposto nos números anteriores pode fundamentar a aplicação de uma multa no montante de 249,40€, acrescida de 49,88€ por cada dia em que se mantiver qualquer irregularidade, por cada obrigação violada.
6. A Fiscalização pode determinar a suspensão dos trabalhos até que a situação que originou a violação do Contrato seja eliminada, lavrando auto de todos os acontecimentos relevantes.
7. O empreiteiro é inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes da falta ou deficiência da sinalização temporária.
8. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP, quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o empreiteiro deve avisar o dono da obra, propondo as medidas a tomar, interrompendo os trabalhos afetados até decisão daquele.
9. No caso previsto no número anterior, sempre que estejam envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procede aos contactos necessários com as entidades envolvidas para o efeito de decidir as medidas a adotar.



CLÁUSULA 18ª. - ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

1. O estaleiro e as instalações provisórias devem obedecer à legislação em vigor, e, em especial, ao disposto nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 41820, de 11 de agosto de 1958 (Estabelece a Fiscalização e Infrações às Normas de Segurança para Proteção do Trabalho nas Obras de Construção Civil)
- b) Decreto-Lei n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 (Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil)
- c) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (Revisão da Regulamentação das condições de Segurança e Saúde a aplicar nos Estaleiros Temporários ou Móveis)
- d) Decreto-Lei n.º 46.427, de 10 de julho de 1965 (Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do Pessoal Empregado nas Obras)
- e) Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro (Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde nos locais de Trabalho)
- f) Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro (Estabelece as Normas Técnicas de execução do Decreto-lei n.º 347/93, de 1 de outubro)

2. Os estudos ou projetos relativos ao estaleiro e instalações provisórias devem ser previamente apresentados ao dono da obra para confirmação da respetiva conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deve ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

4. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo o diretor de fiscalização da obra ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

5. As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada obedecem ao disposto na cláusula correspondente, e não podem ser utilizadas sem a aprovação do diretor de fiscalização da obra.

6. O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias depende da autorização do diretor de fiscalização da obra.

7. A concessão da autorização prevista no número anterior não dispensa o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.



CLÁUSULA 19ª. - LOCAIS E INSTALAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO

1. Os locais e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.
2. No caso de o empreiteiro considerar que os locais disponibilizados pelo dono da obra não satisfazem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, deve solicitar-lhe a obtenção dos terrenos complementares necessários, sendo ainda responsável pela sua ocupação e pela utilização de outras instalações para o efeito que considere necessárias.
3. O empreiteiro não pode, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações por este cedidas e, se tal lhe for exigido, é obrigatório a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

CLÁUSULA 20ª. - DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

1. O empreiteiro deve possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
2. Os materiais e elementos de construção devem ser armazenados ou depositados por lotes, separados e devidamente identificados, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra pode autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.
4. O empreiteiro obriga-se a assegurar a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
5. Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativa exemplificativamente no presente caderno de encargos; em qualquer caso, devem os mesmos ser obrigatoriamente depositados em armazém fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.



6. Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados devem ser rejeitados e removidos a seu custo, para fora do local dos trabalhos.

CLÁUSULA 21ª. - SINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DESVIOS DE TRANSITO

1. A sinalização dos trabalhos contempla elaboração e entrega do plano de sinalização de carácter temporário, a fim de ser aprovado pelo Dono de Obra, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação dada pelos Decretos Regulamentares nº 41/2002, de 20 de agosto, e nº 13/2003 de 21 de junho.
2. Para conveniente apreciação, o empreiteiro não poderá iniciar os trabalhos sem que haja aprovado o plano de sinalização temporário, elaborado com o desenvolvimento da obra nas diferentes fases, onde constarão os desvios provisórios de transito, que será apresentado nos 22 (vinte e dois) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo refletir logo o desenvolvimento do plano de trabalhos, para que no dia da consignação dos trabalhos o projeto de sinalização esteja devidamente aprovado pelos serviços da Câmara Municipal de Seia.
3. O plano de sinalização contém a identificação da sinalização temporária a utilizar, com recurso a painéis informativos de identificação e de indicação, bem como a identificação da sinalização de obras a colocar na estrada, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviária, em estrita obediência ao Decreto regulamentar correspondente.
4. Em matéria de colocação da sinalização, plano de sinalização deve conter uma planta onde expressa a localização da sinalização nos termos da obra e em cada uma das estradas nacionais e municipais que com ela se cruzem, bem como painéis de indicação com espaço máximo, em cada sentido, de 3 km.
5. O empreiteiro obriga-se a implementar na obra o plano de sinalização aprovado pelo Dono de Obra, durante a realização dos trabalhos, e a retirar toda a sinalização imediatamente após a conclusão efetiva da obra, independentemente da receção provisória.
6. Constitui ainda obrigação do empreiteiro executar e sinalizar os desvios provisórios de tráfego a que a circulação rodoviária e pedonal se faça em perfeitas condições.
7. O cumprimento do plano de sinalização verificar-se-á por intermédio da fiscalização do Município de Seia.

CLÁUSULA 22ª. – EQUIPAMENTOS

1. Cabe ao adjudicatário o fornecimento e utilização e manutenção do equipamento necessário para os trabalhos previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.



2. Todo o equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
3. Todos os equipamentos a fornecer pelo empreiteiro devem ser robustos, de manutenção económica, de fácil exploração e de alto rendimento de funcionamento.
4. O adjudicatário obriga-se a fornecer os Certificados de Garantia e os de Origem de todo o equipamento que instalar, reservando-se o dono da obra o direito de recusar a aplicação do equipamento de marcas ou de origens cuja ineficácia em obras similares tenha sido comprovada.

CLÁUSULA 23ª. - MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a empregar na obra os materiais e elementos de construção dotados das qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, no presente Caderno de Encargos e nos restantes documentos integrados no Contrato, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
2. Todos os materiais e elementos de construção devem ser de boa qualidade e adequados aos fins a que se destinam, sendo compatíveis com as normas oficiais aplicáveis.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos previstos no número anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.
4. Nos casos previstos nos nºs 3 e 4, o empreiteiro deve propor à fiscalização, por escrito, a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos.
5. A proposta prevista no número anterior deve ser apresentada no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.
6. O empreiteiro pode propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono se deverá pronunciar.
7. O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.



8. A expedição desde os locais de fabrico ou de venda de materiais, elementos de construção ou equipamentos a empregar na obra deve assegurar que estes sejam sempre devidamente protegidos, com vista a evitar quaisquer danos que possam afetar o funcionamento, aplicação futura ou características de resistência dos mesmos.

9. Obrigatoriedade da marcação CE:

- a) Todos os materiais a incorporar em obra deverão possuir marcação CE, desde que se verifique a sua conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, neste caso, Normas Europeias Harmonizadas ou aprovações técnicas europeias, de acordo com a aplicação da Diretiva Comunitária n.º 89/106/CEE – alterada pela Diretiva Comunitária n.º 93/68/CEE - e o Decreto-Lei n.º 4/2007, de 10 de janeiro, na sua redação atual, que introduziu alterações ao Decreto-lei n.º 113/93, de 10 de Abril
- b) Deverão ser fornecidos ao dono de obra/fiscalização uma listagem dos materiais a incorporar em obra e respetivas declarações de conformidade, de acordo com a legislação acima referida
- c) Aquando a entrada em obra dos materiais referidos do número anterior, deverão ser entregues à fiscalização cópia das guias de transporte dos mesmos.

CLÁUSULA 24ª. - CASOS ESPECIAIS

- 1. Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só podem ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos no presente caderno de encargos.
- 2. Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não são exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório.
- 3. A dispensa prevista no número anterior não é aplicável à verificação de outras características dos materiais e elementos de construção, incluindo, nomeadamente as características geométricas.
- 4. A fiscalização pode verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias; a aprovação não pode, contudo, ser efetuada antes da entrada na obra daqueles materiais ou elementos.

CLÁUSULA 25.ª - APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO



1. Os materiais e elementos de construção não podem, em nenhum caso, ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
2. O disposto no número anterior é aplicável aos materiais e elementos de construção que devam dar entrada no estaleiro.
3. A aprovação dos materiais e elementos de construção é feita por lotes e resulta de verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.
4. A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deve ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a fiscalização tenha sido notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, salvo quando a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro.
5. No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção deve proceder-se à sua perfeita identificação, podendo, para esse efeito, o empreiteiro solicitar a presença da fiscalização sempre que, nos termos previstos no número anterior, a aprovação seja tácita.

CLÁUSULA 26ª. - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 27ª. - FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 28ª. - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 29ª. - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA 30ª. - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Empreiteiro obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional consideradas pelo Município de Seia como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade do Município de Seia, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).
2. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessão por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Empreiteiro obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
4. O Empreiteiro obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município de Seia relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
5. O Empreiteiro é responsável perante o Município de Seia por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
6. O Empreiteiro, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação relativa a Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município de Seia e que é objeto do contrato;
 - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais;
 - d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação



contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

CLÁUSULA 31ª. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.
8. Todos os diplomas referenciados no presente procedimento concursal, serão considerados na sua redação atual.

CLÁUSULA 32ª - FALHAS E OMISSÕES

Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis, o espírito do projeto, os pormenores técnicos que possam ser apresentados durante o andamento normal dos trabalhos, as escolhas e indicações do dono de obra, do autor do projeto e/ou da fiscalização, bem como todas as prescrições das entidades públicas que intervêm em obras desta natureza.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

1 - ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA EMPREITADA

1.1 Enquadramento e Antecedentes

O objetivo primordial do presente concurso é a substituição parcial das coberturas existentes e a reabilitação de fachadas e paredes interiores do pavilhão gimnodesportivo Padre Martinho, em S. Romão.

1.2 Âmbito dos Serviços a Prestar

- 1 Demolição parcial da platibanda existente no alçado poente;
- 2 Reconstrução das paredes da platibanda;
- 3 Reforço da ligação da laje à platibanda e reparação estrutural;
- 4 Tratamento de fissuração e micro-fissuração das paredes exteriores;
- 5 Remoção da cobertura metálica existente;
- 6 Reforço da estrutura de suporte aos painéis sandwich;
- 7 Fornecimento e montagem de nova cobertura em painéis sandwich;
- 8 Pintura das paredes exteriores;
- 9 Reparação e pintura de parede interior;
- 10 Substituição de chapas translúcidas;
- 11 Limpeza final da obra

2 - PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS

- 1 Todos os materiais a empregar devem ser de fabrico nacional e da melhor qualidade. Só quando tal não for de todo possível se aceitará o emprego de materiais estrangeiros, acompanhados de certificados de origem e dos respetivos documentos de controlo de qualidade e obedecendo ainda a:
 - a Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações destas cláusulas técnicas.
 - b Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não existam normas nacionais aplicáveis.
2. Nenhum material poderá ser aplicado em obra sem prévia autorização da Fiscalização, mesmo que esteja em absoluta conformidade com o disposto neste Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário, quando simplesmente autorizado pela Fiscalização, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos, sob condição da estabilidade, do aspeto, da duração e da conservação da obra não serem



prejudicados e se não houver alteração, para mais, no preço. Esta autorização não isenta o Empreiteiro da sua responsabilidade sobre o comportamento dos materiais aplicados, conforme se especifica neste Caderno de Encargos e deve ser obrigatoriamente consignada no livro de registo da obra.

4. A Fiscalização poderá, sempre que o entender necessário, mandar proceder a ensaios de controlo de qualidade dos materiais, desde que sobre eles haja dúvidas. Quando o Adjudicatário não disponha de meios próprios para a realização dos ensaios determinados ou quando a Fiscalização duvide da qualidade do controlo laboratorial efetuado sob responsabilidade daquele, recorrer-se-á a um laboratório oficial, nos moldes definidos nas cláusulas gerais e especiais deste Caderno de Encargos quanto à obrigatoriedade e atribuição de encargos.

3 - MATERIAIS NÃO PREVISTOS

1. Todos os restantes materiais que tiverem que ser empregues na obra e não se encontrem referidos no presente Caderno de Encargos, deverão apresentar as características definidas pela legislação que lhes for aplicável ou, na falta desta, as que melhor satisfaçam aos fins em vista, devendo os mesmos ser sempre aprovados previamente pela Fiscalização.

4 – TRABALHOS A EXECUTAR

4.1 Demolição parcial da platibanda

Este trabalho corresponde ao artigo 2.1 do Mapa de Trabalhos.

Os trabalhos de demolição serão executados de forma a garantir-se o cumprimento das seguintes condições:

- Garantia da segurança dos operários e pessoas estranhas à obra;
- Todos os trabalhadores deverão estar equipados com os E.P.I. necessários para efetuar a intervenção, como sejam capacetes, botas com biqueira e palmilha de aço, luvas e máscaras contra poeiras.
- Todos os trabalhos serão executados de cima para baixo.
- Deverão tomar-se todas as providências na colocação dos elementos retirados para que não fiquem abandonados em posição que torne possível o seu derrube por ação do vento ou choques acidentais
- Os produtos resultantes das demolições deverão ser imediatamente retirados para fora dos locais onde se estão a desenvolver trabalhos.



- Os elementos a demolir serão regularmente molhados de modo a evitar o levantamento de poeiras.

Os trabalhos de demolição parcial de platibanda existente no alçado poente do edifício sobre a zona dos balneários do pavilhão, constituída por alvenaria de tijolo, será efetuada de forma seletiva. Os elementos a manter serão cuidadosamente protegidos, sendo tomadas todas as precauções necessárias de forma a evitar a deterioração dos referidos elementos durante as operações de demolição. Inclui previamente a desmontagem cuidada do capeamento e revestimento em chapa perfilada existentes, para posterior aplicação. O manuseamento dos painéis metálicos de revestimento será cuidado pois está previsto a sua reutilização nesta obra.

Compreende este artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários salientando-se o fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, a mobilização do equipamento necessário e adequado à realização do trabalho.

Prevê-se a demolição de um total de 46,25m² da platibanda existente onde a mesma se apresenta desligada da laje na base e desaprumada. Todos os resíduos gerados serão consequentemente retirados do local da obra e encaminhados devidamente para vazadouro licenciado.

Estarão naturalmente compreendidos todos os trabalhos de levantamento, remoção, recolha, armazenamento, transporte, tratamento, valorização e eliminação, de acordo com a gestão de resíduos de construção e demolição, conforme o estipulado no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de março.

Todos os trabalhos deverão ser conduzidos, cumprindo todas as normas de segurança e saúde, de acordo com os Decreto-Lei nº 50/2005 de 25 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, bem como toda a legislação em vigor.

De referir que o transporte destes resíduos têm de cumprir a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à questão das Guias de acompanhamento de resíduos (GARCD).

O critério de medição deste trabalho é por *metro quadrado* (m²) de área da parede a demolir.

4.2 – Reconstrução das paredes da platibanda;

Este trabalho corresponde ao artigo 3.1 do Mapa de Trabalhos.

Compete ao empreiteiro no âmbito deste trabalho realizar a reconstrução da platibanda seguindo o mesmo modelo construtivo da existente, através do fornecimento e assentamento de tijolo barro vermelho com 0,30x0,20x0,11m, assentes a argamassa de cimento e areia ao traço 1:5. De acordo com as peças desenhadas



de pormenor (desenho 05), no topo será executado um lintel de coroamento em betão C20/25 armado com 2 varões de aço A400NR Ø10mm .

O critério de medição deste trabalho é por *metro quadrado* (m²) de área da parede a construir.

4.3 - Reforço da ligação da laje à platibanda e reparação estrutural;

Este trabalho corresponde ao artigo 3.2 do Mapa de Trabalhos.

Para reforço da platibanda, o empreiteiro procederá em todo o desenvolvimento da platibanda no alçado poente num extensão de 53 metros lineares, à aplicação dos chamados de “gatos ou grampos metálicos” cada um com 40cm de comprimento total, colocados transversalmente na ligação entre a laje e a parede da platibanda, em aço A400 NR DN10mm (3 varões de aço por metro linear), e feita a aplicação com argamassas de reparação estrutural do tipo Sika Rep 414, ou equivalente. Com isto pretende-se reforçar resistência e a aderência da platibanda à estrutura de betão armado.

O critério de medição deste trabalho é por *metro linear* (ml) referente ao comprimento da platibanda intervencionada.

4.4 - Tratamento de fissuração e micro-fissuração das paredes exteriores;

Este trabalho corresponde ao artigo 4.2 do Mapa de Trabalhos.

Compreende este trabalho a lavagem de superfícies das paredes exteriores a reparar, a jato de água sob pressão com o intuito de decapar o revestimento de pintura e retirar todos os elementos que se encontrem soltos e deteriorados. Nos casos em que o jato de água não seja suficiente para remover os elementos deteriorados na totalidade, deverá proceder-se à picagem dos elementos a reparar. Após estes trabalhos proceder-se-á à reparação das armaduras e do betão com materiais apropriados e reparação das fissuras e fendas. Estão naturalmente compreendidos no artigo todos os trabalhos de levantamento, remoção, recolha, armazenamento, transporte, tratamento, valorização e eliminação, de acordo com a gestão de resíduos de construção e demolição, conforme o estipulado no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de março.

As áreas consideradas foram as paredes laterais da platibanda e as paredes exteriores na zona da caldeira.

O critério de medição deste trabalho é por *metro quadrado* (m²) de superfície da parede na zona intervencionada.



4.5 - Remoção da cobertura metálica existente;

Este trabalho corresponde ao artigo 2.3 do Mapa de Trabalhos.

Compreende este trabalho a desmontagem da cobertura em painéis metálicos tipo sandwich serão executados de forma a garantir a segurança dos operários e pessoas estranhas à obra. Deverão ser tomadas todas as providências para na colocação dos elementos retirados para que não fiquem abandonados em posição que torne possível o seu derrube por ação do vento ou choques acidentais.

Na cobertura será montada uma linha de vida horizontal e todos os trabalhadores estarão equipados com arnês de proteção e auto-retrateis acoplados à mesma, de forma assegurar a sua permanente proteção contra eventuais quedas, aquando da sua movimentação em cima da cobertura.

A remoção será assegurada por equipamento do tipo empilhador telescópico

Os painéis e acessórios deverão ser imediatamente retirados para fora do local da obra devidamente acondicionados e transportados para vazadouro municipal a indicar pela Fiscalização.

O critério de medição deste trabalho é por *metro quadrado* (m²) de superfície da cobertura existente medida em projeção horizontal.

4.6 - Reforço da estrutura de suporte aos painéis sandwich;

Este trabalho corresponde ao artigo 5.1 do Mapa de Trabalhos.

Compete ao empreiteiro no âmbito deste artigo executar o reforço dos apoios da cobertura através da montagem de perfis metálicos modelo Omega LSF DX51D em aço galvanizado com 2mm de espessura para criação de apoio intermédio, numa extensão total de 98 metros lineares para assentamento e fixação dos “painéis sandwich”. Estes perfis serão instalados mediante as cotas e inclinações dos apoios existentes, de modo a manter o desenvolvimento com a pendente constante da cobertura desde a cumeeira até ao beirado, serão colocados sobre pequenos pilares construídos em blocos de betão 500x200x150mm assente com argamassa de cimento e areia ao traço ¼, amassados, com menos de 1m de altura, contruídos sobre a laje de esteira, com afastamento de 3 metros de distância entre si, para suporte dos perfis Omega chumbados ou fixos a estes por meio de ancoragem química do tipo Hilti com varão de bucha HAS-U 8.8 M12x120 .

O critério de medição deste trabalho é por *metro linear* (ml) de extensão dos apoios a construir para a cobertura.



4.7 – Fornecimento e assentamento de nova cobertura em painel sandwich;

Este trabalho corresponde ao artigo 5.2 do Mapa de Trabalhos.

Compete ao empreiteiro no âmbito do presente artigo o fornecimento e montagem do revestimento da cobertura inclinada em “painéis sandwich”.

Os “Painéis Sandwich” a instalar na cobertura serão constituídos por um núcleo isolante em poliuretano de média densidade com 40Kg/m³, revestida em ambas as faces por chapas de aço galvanizado e/ou pré-lacado. A solução “standard” consiste no seguinte: Face exterior em chapa metálica de aço S220GD+Z, perfilada, galvanizada e pré-lacada a Poliéster (25 µm), de cor Ral a definir, com 0,5 mm de espessura; Núcleo isolante em painel poliuretano PUR, com espessura mínima de 50mm; Face interior em chapa metálica de aço S220GD+Z, perfilada, galvanizada e pré-lacada a Poliéster (25 µm), de cor Ral a definir, com 0,5 mm de espessura. Junto ao remate de parede antes de colocar o rufo exterior, a chapa superior do painel deverá ser “grifada” de modo a impedir a entrada de água que possa fazer o retorno devido à pressão do vento, caso a inclinação seja inferior à recomendada, deverá ser também colocada uma esponja de polietileno. A fixação mecânica do painel de cobertura deverá ser feita com parafusos auto-perfurantes com cabeça sextavada, anilha âncora e tampa. As fixações deverão ser colocadas nas zonas nervuradas do painel. O Encaixe longitudinal do painel sandwich deverá ser fixo às madres, com fixação mecânica efetuada por parafuso auto perfurante completo, ou seja, com a dimensão mínima de 6,3 mm de diâmetro e comprimento adequado à espessura do painel, com anilha de âncora “cavallier”, incluindo EPDM para ser feita a estanquidade. As fixações devem ser realizadas na zona mais elevada, nervurada. A distância aconselhável entre madres de suporte é entre 1,5 a 2m. A fixação mecânica entre painéis deve ser efetuada por parafuso auto-perfurante sextavado para chapa 4,8*16 mm, e respetiva anilha EPDM.

O critério de medição deste trabalho é por *metro quadrado* (m²) de superfície da cobertura construída medida em projeção horizontal.

4.8 – Pintura das paredes exteriores

Este trabalho corresponde ao artigo 6.1 Mapa de Trabalhos.

Compreende o presente artigo a pintura das paredes exteriores com uma área de 2 237,89m². Os trabalhos de pintura de paredes exteriores incluem previamente a lavagem das superfícies com jato de água a alta pressão, a preparação das superfícies a pintar e a escovagem se necessário. O acabamento das paredes será com de tinta 100% acrílica, sobre uma demão de primário indicado para o tipo de tinta a usar na obra. As cores serão iguais às existentes.



Encontram-se compreendidos neste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se, o fornecimento das tintas e bases, a preparação das superfícies a pintar, o seu isolamento apropriado e a aplicação dos necessários betumes de regularização, a aplicação da tinta nas demãos necessárias, qualquer que seja a natureza e aspereza da superfície sobre a qual é aplicada e a execução das amostras necessárias para afinação da cor.

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

1. O suporte deve estar seco, firme e isento de gorduras, poeiras e outros contaminantes.
2. O reboco com acabamento areado fino deve estar bem seco e ser escovado para que se removam todas as partículas soltas e não aderentes.
3. As superfícies serão previamente limpas e desengorduradas.
4. As argamassas e/ou barramentos utilizados, devem ser hidrófugos não retrácteis e compatíveis com o substrato e o acabamento.
5. A base de suporte deve ter acabamento liso, livre de imperfeições ou empenos.
6. Antes de aplicar a tinta, deverá aplicar-se uma demão de primário "CIN" CINOLITE.
7. A seguir à aplicação do primário ou isolante, os defeitos das superfícies serão colmatados por meio de massas adequadas à qualidade da tinta, para que, após lixagem, fiquem corrigidas todas as imperfeições, antes de aplicar as demãos seguintes.
8. Aplicar tinta aquosa lisa 100% acrílica para exteriores "CIN" NOVAQUA HD nas cores especificadas, conforme as especificações do fabricante.
9. Devem ser aplicadas duas ou mais demãos até se obter uma cobertura total, com uma trincha, rolo anti-gota ou pistola airless.
10. O produto deve ser diluído com cerca de 10% de água na primeira demão e 5% de água nas restantes demãos.
11. Durante a aplicação e a secagem as temperaturas de ambiente e de substratos devem encontrar-se acima dos 5°C mas preferencialmente acima dos 10°C. A humidade relativa deve ser entre 20% a 60%. Evitar a aplicação sob sol intenso ou vento forte.
12. As tintas serão laváveis, resistentes à acção das gorduras e dos detergentes usuais.
13. Todas as demãos serão dadas de modo a evitar estriações, resultando sempre um acabamento homogéneo.
14. Haverá cuidado especial em evitar que as tintas se engrossem nas arestas, molduras e rebaixos.
15. Nenhuma demão será aplicada sem que a precedente tenha secado convenientemente.

O critério de medição deste trabalho é por *metro quadrado* de superfície pintada.



4.9 – Reparação e pintura de parede interior

Este trabalho corresponde ao artigo 6.5 do Mapa de Trabalhos.

Ao empreiteiro compete no âmbito deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se, o fornecimento das tintas e bases, a preparação das superfícies a pintar, o seu isolamento apropriado e a aplicação dos necessários betumes de regularização, a aplicação da tinta, nas demãos necessárias, qualquer que seja a natureza e aspereza da superfície sobre a qual é aplicada e a execução das amostras necessárias para afinação da cor.

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

1. O suporte deve estar seco, firme e isento de gorduras, poeiras e outros contaminantes.
2. O reboco com acabamento areado fino deve estar bem seco e ser escovado para que se removam todas as partículas soltas e não aderentes.
3. As superfícies serão previamente limpas e desengorduradas.
4. As argamassas e/ou barramentos utilizados, devem ser hidrófugos não retrácteis e compatíveis com o substrato e o acabamento.
5. A base de suporte deve ter acabamento liso, livre de imperfeições ou empenos.
6. Antes de aplicar a tinta, deverá aplicar-se uma demão de primário tipo “CIN” CINOLITE, ou equivalente.
7. A seguir à aplicação do primário ou isolante, os defeitos das superfícies serão colmatados por meio de massas adequadas à qualidade da tinta, para que, após lixagem, fiquem corrigidas todas as imperfeições, antes de aplicar as demãos seguintes.
8. A tinta a impregnar é uma tinta plástica baseada em copolímeros vinílicos tipo “SOTINCO” Supermate, ou equivalente
9. O produto deve ser diluído com cerca de 10% de água na primeira demão e 5% de água nas demãos restantes.
10. Durante a aplicação e a secagem as temperaturas de ambiente e de substratos devem encontrar-se acima dos 5º C mas preferencialmente acima dos 10º C. A humidade relativa deve ser entre 20% a 60%. Evitar a aplicação sob sol intenso ou vento forte.
11. As argamassas e/ou barramentos utilizados, devem ser hidrófugos não retrácteis e compatíveis com o substrato e o acabamento.
12. Devem ser aplicadas duas a três demãos até se obter uma cobertura total, com um rolo de pêlo curto ou trincha.



13. O produto deve ser diluído com cerca de 10% de água na primeira demão e 5% de água nas demãos restantes.
14. Durante a aplicação e a secagem, as temperaturas de ambiente e de substratos devem encontrar-se acima dos 5°C mas preferencialmente acima dos 10°C.
15. A humidade relativa deve ser entre 20% a 60%. Evitar a aplicação sob sol intenso ou vento forte.
16. As tintas serão laváveis, resistentes à ação das gorduras e dos detergentes usuais.
17. Todas as demãos serão dadas de modo a evitar estriações, resultando sempre um acabamento homogéneo.
18. Haverá cuidado especial em evitar que as tintas se engrossem nas arestas, molduras e rebaixos.
19. Nenhuma demão será aplicada sem que a precedente tenha secado convenientemente.

O critério de medição deste trabalho é por *metro quadrado* de superfície pintada.

4.10 – Substituição de chapas translúcidas

Este trabalho corresponde ao artigo 7.2 do Mapa de Trabalhos.

Ao empreiteiro compete no âmbito deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação. Compreende este trabalho primeiramente a desmontagem, na cobertura da nave do pavilhão gimnodesportivo, dos painéis em policarbonato existentes, seguindo-se a remoção dos mesmos. Todos os trabalhos serão executados de forma a garantir a segurança dos operários e pessoas estranhas à obra. Deverão ser tomadas todas as providências para evitar a colocação dos elementos retirados para que não fiquem abandonados em posição que torne possível o seu derrube por ação do vento ou choques acidentais.

Na cobertura será montada uma linha de vida horizontal, e todos os trabalhadores estarão equipados com arnês de proteção e auto-retrateis, acoplados à mesma de forma assegurar a sua permanente proteção contra eventuais quedas, aquando da sua movimentação em cima da cobertura.

A remoção será assegurada por equipamento do tipo empilhador telescópico.

Os painéis e acessórios deverão ser imediatamente retirados para fora do local da obra devidamente acondicionados e transportados para vazadouro licenciado da responsabilidade do empreiteiro.

As membranas asfálticas que se encontrem sobrepostas aos painéis translúcidos serão igualmente removidas, mantendo cuidadosamente protegidos os restantes elementos a manter, sendo tomadas todas as precauções necessárias de forma a evitar a deterioração dos referidos elementos durante as operações de arranque. Posteriormente segue-se o fornecimento e montagem sobre os apoios existentes de chapas translúcidas em policarbonato alveolar plana, com duas abas, com 30mm de espessura e 1000mm de largura e com proteção UV, tipo “Thermopainel” ou equivalente, incluindo fixações e remates perimetrais com telas asfálticas.



Os painéis que irão ser aplicados devem ser transportados e armazenados horizontalmente, sobre uma base plana e resistente, cujas dimensões sejam iguais ou maiores que a maior das folhas. Os painéis devem ser presos à base durante o transporte e o manuseamento no local. Ao movimentar os painéis com um empilhador, devem ser usados sempre os garfos de acordo com a largura das folhas. Os painéis deverão chegar ao local da obra tal como saem da fábrica, em embalagens embrulhadas em polietileno. A referida embalagem deve ser removida o mais próximo possível do tempo real de instalação (ou uso). O armazenamento temporário dos painéis deve ser efetuado em local coberto, seco e ventilado, longe da luz solar direta e da chuva. Deve ser evitada a exposição prolongada à luz solar direta, que pode causar acumulação excessiva de calor. Deve evitar-se os painéis armazenados desembulhados para que a sujidade não se possa acumular nos painéis ou nas suas bordas, atraídas por cargas eletrostáticas nos painéis, exigindo tempo e trabalho extras para a limpeza antes da instalação. Sempre que necessário, armazenar a paleta a céu aberto, devendo esta cobrir-se com uma folha de polietileno branco opaco, papelão ou qualquer outro material isolante, tendo o cuidado de cobrir completamente o empilhamento.

O corte dos painéis podem ser efetuados com ferramentas manuais ou de potência padrão para madeira ou metal, desde que bem afiadas e com a folga necessária para a maquinação de plásticos rígidos. Apenas as arestas de corte devem entrar em contato com o material, para reduzir a acumulação de calor por atrito. O resfriamento não é necessário sob condições padrão. Se for necessário executar marcações diretamente nos painéis, estas deverão ser feitas com recurso a lápis de cera ou canetas com ponta de feltro, pois a marcação da superfície exposta com objetos pontiagudos pode iniciar fraturas e induzir falhas sob carga.

Ao proceder à montagem as chapas devem ser instaladas com os canais das nervuras inclinados para baixo, a fim de reduzir a acumulação de sujidade e aproveitar melhor a drenagem acionada pela gravidade da humidade de condensação. As chapas também devem ser instaladas com as bordas adjacentes rematadas por um perfil de topo adequado aos tipo de painel. Os parafusos devem ser instalados perpendicularmente ao painel, ficando com o aperto necessário pois o aperto excessivo poderá danificar o material. O manuseamento dos painéis e a sua aplicação deverão decorrer de acordo com o normas e indicações do fabricante.

O critério de medição deste trabalho é por *metro quadrado* de superfície da cobertura translúcida.

5 - CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO.

Serão básicas as condições de estanquidade e a manutenção da integridade da cobertura contra a ação do vento.



Município de Seia

Câmara Municipal

D.I.V.O.M.A.

Unidade de Águas, Saneamento e Serviços Urbanos

Seia, Junho de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara

A Vereadora

Margarida Isabel Garcia Nereu